



## Vereador Folha

### PROJETO DE LEI N° 66, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

Projeto de Lei nº 403 DSL  
Palmas/TO 03/04/2024

Á Comissão de Políticas  
Públicas Sociais

03/04/2024

Presidente

Ver. Folha  
Presidente

### CRIA O SELO ECCO – EMPRESA COMPROMETIDA NO COMBATE À

Ver. Folha  
Presidente

**Art. 1º** – Fica criado o Selo ECCO – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, a ser concedido às empresas localizadas no Município que desenvolvam ações e projetos relacionados ao combate à obesidade, sobrepeso, promoção ativa de hábitos alimentares saudáveis e a incorporação regular de atividade física e que cumpram regularmente suas obrigações fiscais e responsabilidades sociais.

**Art. 2º** – Para obtenção do Selo ECCO – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade, caberá à empresa interessada:

I – desenvolver programas de incentivo à alimentação saudável e à prática de atividades físicas;

II – estimular a criação de ambiente laboral visando à redução da ansiedade e do estresse;

III – promover campanhas, projetos ou programas de prevenção e combate à obesidade e ao sobrepeso;

IV – divulgar políticas públicas ou campanhas adotadas no âmbito do Município de combate à obesidade e ao sobrepeso;

V – apresentar carta de compromisso em que conste o planejamento de ações, projetos, programas, convênios ou parcerias com órgãos ou empresas públicas ou privadas e entidades da sociedade civil que visem o combate à obesidade e ao sobrepeso.



### **Vereador Folha**

VI – A forma e os critérios para concessão do Selo ECCO – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade e os casos de sua revogação serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, na forma de regulamento.

**Art. 3º** – O Selo ECCO – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

**Art. 4º** – A empresa detentora do Selo ECCO – Empresa Comprometida no Combate à Obesidade poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Folha  
Vereador de Palmas



## Vereador Folha

### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos estamos assistindo em todo o mundo a um aumento significativo do número de pessoas com sobrepeso e obesidade. Reportagem do Jornal Folha de São Paulo (publicada no caderno “Mundo” da edição de 10 de março de 2004) mostra que, nos EUA, a obesidade pode matar mais que o fumo e vem se constituindo numa verdadeira epidemia.

O custo da deterioração de hábitos alimentares saudáveis é gigantesco. A má alimentação somada ao sedentarismo são as principais causas das chamadas Doenças Crônicas Não Transmissíveis, como o diabetes, a hipercolesterolemia, a hipertensão e doenças cardiovasculares (como o infarto e o derrame). As doenças cardiovasculares são responsáveis por 34% de todos os óbitos do Brasil. Além da interrupção precoce da vida, o elevado custo em internações hospitalares tem um peso a mais sobre a sociedade, que em conjunto paga a conta através do financiamento do sistema público de saúde.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Palmas, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.



Folha  
Vereador de Palmas